



PARECER TECNICO
SETURL/SELPG/GGPG/GJ/UCC/AERI

Recife, 09 de outubro de 2025

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021; Instrução Normativa-PGM nº 01/2024; Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 206/2025.

1. DO OBJETO

O presente parecer técnico versa sobre a contratação da empresa G.W. DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-ME, visando 01 (uma) apresentação da Orquestra Clave, a realizar-se no projeto Música na Igreja, na Igreja Matriz de Casa Forte - Casa Forte, Recife/PE, no dia 18 de outubro de 2025.

A escolha da referida empresa fundamenta-se na exclusividade da produção da Orquestra Clave, um agrupamento musical reconhecido pela excelência técnica e pelo compromisso com a valorização da cultura pernambucana. Verifica-se uma parceria sólida e dedicada, permitindo a continuidade de projetos culturais com alta qualidade artística. Ademais, a empresa é formada por músicos locais que possuem experiência na área, o que fortalece a conexão com a identidade regional e promove o desenvolvimento cultural.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Consta no processo SEI nº 30.002490/2025-98 os seguintes documentos, de acordo com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Documento de Formalização da Demanda, conforme o inciso I;

Termo de Referência, conforme o inciso I;

Estimativa de preços realizada nos termos do artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao inciso II;

Nota de reserva, comprovando a disponibilidade de recursos orçamentários, conforme o inciso IV;

Proposta da contratada e a documentação jurídica e fiscal da contratada, conforme o inciso V;

Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 205/2025, justificando-se, assim, a escolha do contratado, conforme o inciso VI;

Justificativa de preço, visto a Declaração SETURL/SELPG/GGPG/GGP/GPE Nº 63/2025, de vantajosidade, conforme o inciso VII.

Ratificação e autorização da autoridade competente da Secretaria de Turismo e Lazer, conforme o inciso VIII.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta é amparada pelo artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em casos de inviabilidade de competição, dado que a empresa é exclusiva na produção da Orquestra Clave.

Verifica-se que consta no Plano de Contratações Anual 2025 o registro do DFD nº 3501.0039/2025, demonstrando o planejamento prévio à contratação.

O Documento de Formalização da Demanda – SETURL/SELP/SGPG/SGP/GPE Nº 109/2025 designa o servidor para atuar como fiscal do contrato, em observância ao artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do serviço contratado.

Foi apresentada a justificativa de preço, conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 01/2023. Da análise da justificativa, verifica-se que, em razão do valor da contratação e conforme as disposições da Instrução Normativa nº 02/2023-SEPLAG e do Decreto Municipal nº 37.574/2024, a elaboração do mapa de risco e do estudo técnico preliminar se torna dispensável.

Ainda, conforme prevê o artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a substituição do instrumento contratual pela nota de empenho. Destaca-se que, mesmo na ausência de contrato formal, as obrigações pactuadas e as especificações constantes no Termo de Referência continuam vinculadas à contratação.

Por fim, a disponibilidade orçamentária está assegurada, conforme comprova a nota de reserva anexada aos autos, garantindo a regularidade da execução da despesa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, opinamos no sentido de que a contratação está em conformidade com os dispositivos legais pertinentes, especialmente os artigos 72 e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada e atendendo aos requisitos necessários para a inexigibilidade de licitação.

Contudo, é recomendável que o fiscal da demanda acompanhe de forma diligente a execução do objeto, garantindo a comprovação adequada da prestação dos serviços para fins de pagamento, conforme os termos estabelecidos no processo.

Recife, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **JAMYLKA THAYNÁ MENDES FERREIRA DA SILVA, Gerente**, em 09/10/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6284700** e o código CRC **0F11D686**.

30.002490/2025-98

6284700v1

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

